



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 772/75:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de vários departamentos e unidades da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 6.º do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Portaria n.º 773/75:

Cria a Conservatória do Registo Predial de 1.ª classe do concelho de Vila Nova de Gaia, bem como o respectivo quadro do pessoal, e altera o quadro da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 774/75:

Manda aprovar a revisão da norma NP-5 — Ofício ou carta. Formato A4. Primeira página.

Portaria n.º 775/75:

Manda aprovar como norma definitiva o inquérito I-1331.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 776/75:

Expropria vários prédios rústicos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 168, de 23 de Julho de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resoluções do Conselho de Ministros:

Mantém a sobretaxa de importação de automóveis criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio.

Nomeia vários administradores por parte do Estado para as Fábricas Mendes Godinho, S. A. R. L.

Determina a abertura de um inquérito à gestão da Companhia Nacional de Navegação nos últimos exercícios.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 451/75:

Altera a redacção da alínea a) do artigo 10.º e os artigos 14.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 354-A/74, de 14 de Agosto, respeitante ao sistema de licenciamento de caça.

Portaria n.º 452/75:

Estabelece normas sobre o exercício da caça.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 772/75

de 27 de Dezembro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos dos departamentos e unidades da Força Aérea a seguir mencionados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 6.º do orçamento ordinário do Departamento da Força Aérea em vigor, a importância que lhes vai indicada:

Artigo 150.º «Remunerações por serviços auxiliares»:

Estado-Maior da Força Aérea	150 000\$00
Base Aérea n.º 2	270 000\$00
Depósito Geral de Adidos da Força Aérea	100 000\$00

Artigo 156.º, n.º 4 «Bens não duradouros: Consumos de secretaria»:

Base Aérea n.º 2	40 000\$00
------------------------	------------

Artigo 158.º, n.º 4 «Despesas gerais de funcionamento: Comunicações»:

Comando da 1.ª Região Aérea	580 000\$00
Estado-Maior da Força Aérea	500 000\$00
Base Aérea n.º 11	120 000\$00

Estado-Maior da Força Aérea, 4 de Dezembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Morais da Silva*, general graduado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º			Direcção-Geral dos Serviços Prisionais			
			Serviços centrais			
	209.º-B	1	Transferências — Sector público: Subsídio ao Fundo de Fomento e Patronato Prisional	1 000 000\$00	—\$—	(a)
			Colónia Penal do Bié			
	383.º	2	Vencimentos e salários: Salários do pessoal dos quadros	—\$—	1 000 000\$00	(a)

(a) Despacho de 29 de Outubro de 1975.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Dezembro de 1975. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 773/75

de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Decreto n.º 198/73, de 3 de Maio, artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 44 063, de 28 de Novembro de 1961, e artigo 1.º, n.º 3, do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, o seguinte:

- a) Seja criada uma Conservatória do Registo Predial de 1.ª classe no concelho de Vila Nova de Gaia;
- b) A nova Conservatória abrangerá todas as freguesias do mesmo concelho, que serão desanexadas da 2.ª Secção da 2.ª Conservatória do Registo Predial, que será extinta;
- c) O quadro do pessoal auxiliar da nova Conservatória ficará constituído por um primeiro-ajudante, um segundo-ajudante, um terceiro-ajudante e um escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;
- d) No quadro da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto serão extintos um lugar de primeiro-ajudante, um de segundo-ajudante, um de terceiro-ajudante e um de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, à medida que vagarem;

e) Os novos serviços entrarão em funcionamento em 1 de Fevereiro de 1976;

f) Até ao início do funcionamento da nova Conservatória, manter-se-á a funcionar com a actual competência a 2.ª Secção da 2.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Justiça, 12 de Dezembro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 774/75

de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-5 — Ofício ou carta. Formato A4. Primeira página, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

Portaria n.º 775/75
de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1331, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1199 — Sidra. Definição, classificação, características e acondicionamento.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 25 de Novembro de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Luís Cordes da Ponte Marques do Carmo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 776/75
de 27 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária, e nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedades de:

Companhia Agrícola de Penha Garcia, S. A.
R. L.:

1. Herdade denominada «Granja de Penha Garcia», com a área total de 7399,0575 ha, dos quais 6960,8075 ha inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção D-D 12, freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, e os restantes 438,2500 ha inscritos na matriz predial rústica sob o artigo 5772, freguesia e concelho de Penamacor.

Etra — Empresa de Turismo e Transportes,
S. A. R. L.:

2. O prédio rústico denominado «Quinta da Caneca», com a área de 1380 ha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2249, freguesia de Salgueiro, concelho do Fundão.

Frederico Manzarra Marrocos:

a) Na freguesia de Idanha-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova:

3. Prédio rústico denominado «Herdade de Idanha-a-Velha»:

Área: 1136,8 ha;
Pontuação: 75 124;
Matriz predial rústica: 1-D a D4.

4. Prédio rústico denominado «Ribeiro do Pessegueiro»:

Área: 228,25 ha;
Pontuação: 13 585;
Matriz predial rústica: 1-A.

5. Prédio rústico denominado «Cabeço dos Pom-bos»:

Área: 115,325 ha;
Pontuação: 5625;
Matriz predial rústica: 1-B.

6. Prédio rústico denominado «Devesa»:

Área: 0,2 ha;
Pontuação: 12;
Matriz predial rústica: 9-D1.

7. Prédio rústico denominado «Chão de Devesa»:

Área: 1,4 ha;
Pontuação: 443;
Matriz predial rústica: 22-D1.

8. Prédio rústico denominado «Poldras»:

Área: 0,075 ha;
Pontuação: 11;
Matriz predial rústica: 27-D1.

9. Prédio rústico denominado «Ferranheira»:

Área: 5,025 ha;
Pontuação: 245;
Matriz predial rústica: 14-D2.

10. Prédio rústico denominado «À Ponte»:

Área: 2,75 ha;
Pontuação: 987;
Matriz predial rústica: 23-D2.

11. Prédio rústico denominado «Serrinha»:

Área: 3,5 ha;
Pontuação: 175;
Matriz predial rústica: 3-D.

12. Prédio rústico denominado «Vale do Conde»:

Área: 4,825 ha;
Pontuação: 242;
Matriz predial rústica: 20-D2.

13. Prédio rústico denominado «Cabeço do Leito»:

Área: 4,8 ha;
Pontuação: 240;
Matriz predial rústica: 2-C.

14. Cinco oliveiras no olival de Entrada e Vale de Cães, propriedade de Emília Capelo Franco Frazão:

Pontuação: 48;
Matriz predial rústica: A-14-D1.

15. Doze oliveiras no olival de Tapada das Poldras e Tapada das Quintas, propriedade de Emília Capelo Franco Frazão:

Pontuação: 48;
Matriz predial rústica: A-14-D1.

16. Dezassete oliveiras no olival das Almas, propriedade de Emília Capelo Franco Frazão:

Pontuação: 67;
Matriz predial rústica: B-24-D2.

Emília Capelo Franco Frazão:

a) Na freguesia de Idanha-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova:

17. Prédio rústico denominado «Cabeço do Leito, Montão Beiradas e Rio de Moinhos»:

Área: 125,05 ha;
Pontuação: 9556;
Matriz predial rústica: 1-C.

18. Prédio rústico denominado «Poço Feijões»:

Área: 5,275 ha;
Pontuação: 249;
Matriz predial rústica: 13-A.

19. Prédio rústico denominado «Terra do Mateus»:

Área: 6,875 ha;
Pontuação: 300;
Matriz predial rústica: 18-A.

20. Prédio rústico denominado «Monte Canhão»:

Área: 2,1 ha;
Pontuação: 105;
Matriz predial rústica: 4-D.

21. Prédio rústico denominado «Caldeirões»:

Área: 0,375 ha;
Matriz predial rústica: 4-D1.

22. Prédio rústico denominado «Olival de Entrada e Vale de Cães»:

Área: 14,475 ha;
Pontuação: 2509;
Matriz predial rústica: 6-D1.

23. Prédio rústico denominado «Chão de Devesa»:

Área: 7,775 ha;
Pontuação: 917;
Matriz predial rústica: 8-D1.

24. Prédio rústico denominado «Tapada dos Eucliptos»:

Área: 6,575 ha;
Pontuação: 600;
Matriz predial rústica: 12-D1.

25. Prédio rústico denominado «Tapada das Poldras e Tapada das Quintas»:

Área: 4,1 ha;
Pontuação: 2298;
Matriz predial rústica: 14-D1.

26. Prédio rústico denominado «Chão da D. Ana»:

Área: 0,2 ha;
Pontuação: 12;
Matriz predial rústica: 21-D1.

27. Prédio rústico denominado «Vale do Conde»:

Área: 19,875 ha;
Pontuação: 1952;
Matriz predial rústica: 2-D2.

28. Prédio rústico denominado «Moinho»:

Área: 2,05 ha;
Pontuação: 85;
Matriz predial rústica: 3-D2.

29. Prédio rústico denominado «Penedo Gordo»:

Área: 15,8 ha;
Pontuação: 1027;
Matriz predial rústica: 4-D2.

30. Prédio rústico denominado «Vale do Conde»:

Área: 2,0 ha;
Pontuação: 100;
Matriz predial rústica: 5-D2.

31. Prédio rústico denominado «Mato da Burra»:

Área: 2,375 ha;
Pontuação: 119;
Matriz predial rústica: 7-D2.

32. Prédio rústico denominado «Olival das Almas»:

Área: 2,6 ha;
Pontuação: 240;
Matriz predial rústica: 24-D2.

33. Prédio rústico denominado «Cavaleiros»:

Área: 7,05 ha;
Pontuação: 353;
Matriz predial rústica: 2-D4.

34. Vinte e oito oliveiras na Herdade de Idanha-a-Velha, propriedade de Francisco Manzarra Marrocos:

Pontuação: 19;
Matriz predial rústica: 1-D a D-4.

35. Prédio rústico denominado «Lomba do Ouro»:

Área: 19,1 ha;
Pontuação: 955;
Matriz predial rústica: 5-D3.

36. Prédio rústico denominado «Lomba do Ouro»:

Área: 5,525 ha;
Pontuação: 281;
Matriz predial rústica: 6-D3.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do referido diploma, são declarados ineficazes todos os actos praticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer forma tenham implicado diminuição da área do conjunto dos prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 5 de Novembro de 1975. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.